



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO PROCESSO: 44/2025

CONTRATO QUE ENTRE SE FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: TASSIANA ALEXANDRE DA SILVA EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de transportes , JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o N.º 570.291.056-72.

1.2 - DA CONTRATADA

TASSIANA ALEXANDRE DA SILVA com endereço na RUA JANUÁRIO COELHO no município de Quartel Geral - MG, inscrita no CPF sob o N.116.724.536-90, residente e domiciliado em RUA JANUÁRIO COELHO N°27.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 44/2025 -Inexigibilidade N° 17/2025, regido pela Lei Federais n° 14.133/2021, e, decreto municipal de n° 01/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato será firmado da data de sua assinatura até 31/12/2025, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 86,36, consistente na prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para VARRIÇÃO DAS VIAS com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos



quartelgeral.mg, gov.br

mesmos em local determinado pelo município especificados no ANEXO I do edital credenciamento.

PARAGRAFO ÚNICO- Por força das Leis Federais n° 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 135 da lei federal 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (**ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no $\bf ANEXO$ $\bf VI$ $\bf DO$ $\bf EDITAL$ $\bf DE$ $\bf CREDENCIAMENTO$.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES.

- 11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

quartelgeral.mg.gov.br

T1.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.09.002.15.452.00140.2.041.3.3.90.36.00 **DÉCIMA QUARTA** —a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO- DO PAGAMENTO: a) O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de acordo com a planilha elaborada pela divisão de obras públicas contendo os dias trabalhados pelos credenciados; b) O pagamento será realizado até o 5° (quinto) dia útil do





mês subsequente ao da prestação dos serviços após a entrega da planilha detalhada contendo os serviços prestados pelos credenciados;

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, ai encargos sociais, previdenciários e incluídos trabalhistas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, e, trabalhistas, (férias, décimo terceiro, um terço) são de responsabilidade do contratado sendo que o credenciamento em questão não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO -As demais obrigações do credenciado estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 07/05/2025

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

TASSIANA ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

133.983,546-02

131 711 566-01